

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO

Considerando que no dia 29 de agosto de 2019 entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto, que aprovou alterações relevantes ao Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI) visando especialmente:

- a) Reforçar a capacidade científica e tecnológica nacional, clarificando e promovendo o papel dos bolseiros de investigação científica, juntamente com o combate à precariedade no trabalho científico e o estímulo ao desenvolvimento de carreiras de investigação científica e de comunicação e gestão de ciência e tecnologia, acompanhando o desenvolvimento da maturidade científica das instituições académicas e científicas, sem criar qualquer rutura no sistema;
- b) Aprofundar a articulação entre ciência e ensino superior, estimulando a formação avançada em associação com atividades de I&D, tendo como condição regra para a atribuição de uma bolsa de investigação, designadamente:
 - i. Inserção efetiva dos bolseiros em ciclos de estudos conducentes a graus académicos ou a diplomas de ensino superior não conferentes de grau académico (por exemplo, diplomas de estudos avançados e especializados ou pós-graduações a organizar pelas instituições de ensino superior);
 - ii. Atração de estudantes para atividades de I&D e de difusão e promoção da educação científica e tecnológica em instituições científicas;
- c) Estimular atividades de I&D por jovens graduados do ensino superior, através da atribuição de bolsas de investigação em instituições científicas que venham a facilitar a sua inserção no mercado de trabalho especializado associadas à obtenção de diplomas de estudos avançados e especializados, pós-graduações ou de outros ciclos de estudo não conferentes de grau;
- d) Eliminar a rigidez regulamentar instalada e a diversidade de tipologias de bolsas, que favorecia a sua utilização indevida para finalidades não previstas no Estatuto do Bolseiro de Investigação;
- e) Estimular a internacionalização de jovens investigadores e das instituições de I&D, reforçando a participação de bolseiros de investigação em organizações internacionais;
- f) Reforçar a utilização do contrato de trabalho como instrumento regra para a contratação de funções permanentes de trabalho, designadamente por colaboradores para apoio técnico ou administrativo, ou por investigadores doutorados para atividades de I&D, através da restrição da atribuição de bolsas a doutorados e à redução da sua duração temporal.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
GABINETE DO MINISTRO

Considerando que as novas regras do Estatuto do Bolseiro de Investigação só têm eficácia quando os regulamentos as reproduzirem ou, no limite, após decorrido o prazo estipulado pela lei para a adaptação dos regulamentos sendo que, até que tal aconteça, os editais publicados devem seguir as regras estabelecidas nos regulamentos de bolsas vigentes, que o decreto-lei não revogou.

Considerando que a adaptação dos regulamentos deve ser feita no prazo máximo de 60 dias úteis após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto, prazo que termina em 21 de novembro de 2019.

Considerando ainda o impacto que as alterações em causa têm na atividade das entidades, estruturas e redes que fazem parte do sistema de ciência e tecnologia, determino que o Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P., em colaboração com o meu Gabinete, proceda à alteração do respetivo regulamento de bolsas de investigação e coloque o mesmo em consulta pública até ao final do presente mês setembro, sem prejuízo da publicação imediata de material de apoio à preparação dos regulamentos das instituições científicas e académicas e à célere adaptação das instituições ao novo enquadramento legal.

Determino ainda que, atendendo aos objetivos que presidiram à aprovação do Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto, a alteração do regulamento de bolsas da FCT seja orientada para reforçar os pontos acima referidos, fortalecendo especialmente os seguintes aspetos:

- a) Considerar o estímulo às atividades de I&D, atendendo ao conceito definido no Manual de Frascati da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico;
- b) Estimular o desenvolvimento de atividades de iniciação de I&D por jovens estudantes do ensino superior, através do alargamento das condições de atribuição de bolsas de investigação;
- c) Garantir o desenvolvimento de atividades de I&D por jovens graduados ou com diplomas do ensino superior, orientadas para a sua especialização científica, designadamente em períodos de preparação para a inserção no mercado de trabalho após obtenção de graus académicos ou diplomas, através da atribuição de bolsas de investigação em instituições científicas, incluindo atividades de I&D em colaboração com o setor produtivo, serviços e/ou administração pública;
- d) Estimular o desenvolvimento de novas competências por bolseiros de investigação, incluindo a comunicação e gestão de ciência e tecnologia, em temas como, por exemplo, difusão de atividades e resultados de I&D, adoção de estratégias de “ciência aberta”, escrita e publicação de artigos científicos e técnicos, valorização de propriedade intelectual e industrial;

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
GABINETE DO MINISTRO

- e) Garantir a inserção efetiva dos bolseiros em ciclos de estudos conducentes à atribuição de graus académicos ou diplomas de ensino superior não conferentes de grau académico (por exemplo, diplomas de estudos avançados e especializados ou pós-graduações);
- f) Estimular a atração de estudantes para atividades de I&D e de difusão e promoção da educação científica e tecnológica em instituições científicas;
- g) Fomentar a responsabilidade social, cultural, institucional e científica associada às atividades de I&D e à promoção da cultura científica e tecnológica;
- h) Garantir a utilização do contrato de trabalho como instrumento regra para a contratação de funções permanentes de trabalho, designadamente por colaboradores para apoio técnico e administrativo ou por investigadores doutorados para atividades de I&D.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Manuel Heitor